C.S.SUL - CENTRO SOCIAL SUL

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1970 - CNPJ Nº 51.489.896/0001-55
RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELO DECRETO Nº 54/72 EM 19 DE OUTUBRO DE 1972
RECONHECIDO DE UTILIDADE PUBLICA ESTADUAL PELA LEI 10.060 DE 13 DE JULHO DE 1998
RECONHECIDO DE UTILIDADE PUBLICA FEDERAL PELO DECRETO DE 09 DE MAIO DE 2011
CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PORTARIA Nº 74/2015 DE 29/06/2015
CONSELHO MINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOB Nº 012
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA SOB Nº 004

UPS - CREN - Centro de Referência Educacional e Nutricional - "JOÃO OMETTO" CRECHE SÃO CRISTOVÃO
RUA OTAVIANO J. RODRIGUES, 545, CNPJ: 51.489.896/0002-36 - FONE: 3441-5236 – CEP: 13.480.490 - Limeira – SP
UPS - GAVIA - Grupo de Amigos para a Valorização da Infância e Adolescência
RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 808, CNPJ: 51.489.896/0003-17 - FONE: 3702-6877 – CEP: 13.480.590 - Limeira – SP

ANDRÉ LUIS PITELLI
Substituto do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos Comarca de Limeira/SP

ILMO. SENHOR
OFICIAL DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE LIMEIRA.

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 14593

CENTRO SOCIAL SUL, com sede e foro nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Bahia, 276, Jardim São Manoel, inscrito no CNPJ sob nº 51.489.896/0001-55, por seu representante legal, infra-assinado, muito respeitosamente vem requerer a V. As. Que se digne proceder à averbação da ata e do novo estatuto conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de janeiro de 2020, à margem do registro nº. 379, livro A2, pág. 15 de 26 de se setembro de 1970.
Ao presente faz anexar:

- Cópia dos Estatutos do Centro Social Sul em três vias;
- Cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária em três vias.

NESTES TERMOS
P. DEFERIMENTO

Limeira, 29 de janeiro de 2020.

Pedro Jacinto Bianchini
Diretor Presidente
CPF: 083.123.868/23

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Cruzeiro do Sul - Limeira/SP - Tel.: (19) 3441-7796 / 3441-8207
Bruno Luis Roland - TABELIÃO
RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de:
PEDRO JACINTO BIANCHINI
Limeira, 04 de fevereiro de 2020. Pago:R$ 6,42
Em test. da verdade..
Selo(s): 5B5870-0529AA
"VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob nº 14593

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CENTRO SOCIAL SUL

Aos vinte nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, ás dezenove e trinta horas, reuniram-se a Rua Bahia número duzentos e setenta e seis nesta cidade de Limeira, em Assembleia Geral Extraordinária em segunda chamada com os presentes Geraldo Galli, Cleide Calderari Batista, Orlando de Alvarenga Freire Neto, Pedro Jacinto Bianchini, Ediwaldo José Siscão, Sérgio Otazil Vicentini, Reinaldo Von Zuben, José Silva e Assis Aparecido Piffer. Constituída a mesa deu-se início os trabalhos determinando o presidente Pedro Jacinto Bianquini, que eu Ediwaldo José Siscão, procedesse à leitura do "Edital de Convocação" publicado no mural do Centro Social Sul, das UPS – CREN e GAVIA e distribuído via correio eletrônico, com o seguinte teor: O Centro Social Sul – C. S. Sul, entidade assistencial inscrita no CNPJ nº 51.489.896/0001-55, de conformidade com seu estatuto social, por este edital convoca todos os seus associados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 29 de janeiro de 2020, em sua sede social sito a Rua Bahia, 276, em primeira chamada as 19:00 horas, com número legal ou as 19:30 horas, com qualquer número de pessoas presentes, quando serão tratados os seguintes assuntos: 1-) Alteração de Estatuto; 2-) Eleição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva; 3- Outros assuntos de interesse da entidade. Pedro Jacinto Bianquini – Presidente. Na sequência o Sr. Presidente deu continuidade aos trabalhos e propôs a mudança nos Estatutos para aprovação da Assembleia, após informações a respeito das alterações sugeridas, foi colocado em votação para aprovação ou rejeição, todos as alterações sugeridas foram aprovadas por aclamação dos presentes, e sendo o novo Estatuto descritos abaixo:

ESTATUTO SOCIAL
CENTRO SOCIAL SUL – LIMEIRA – SP
CAPÍTULO I
Da denominação, sede e fins.

Artigo 1.° - O **CENTRO SOCIAL SUL – "C.S.SUL"**, fundado em 20 de abril de 1970, é uma entidade civil de direito privado, beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, criado por iniciativa do Pároco da Paróquia de São Cristóvão, Padre Sebastião Sergio Cabral de Vasconcellos, com sede e foro na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Bahia, 276, Jardim São Manoel, cujos serviços são prestados sem distinção de sexo, raça, credo político ou religioso.

Parágrafo Único – O **"C.S.SUL"** é constituído por prazo indeterminado e os serviços por ele prestados são totalmente gratuitos.

Artigo 2.° – O **"C.S.SUL"** tem por finalidade a prática da caridade no campo da assistência social e da promoção humana, e visa a promoção da Assistência Social, da Educação e da Saúde, e mais especificamente:

a) Atender, prioritariamente, crianças e adolescentes em quaisquer regimes previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, visando sua capacitação para o exercício pleno de sua cidadania;

b) Oferecer educação infantil na primeira etapa da educação básica, com a finalidade do desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos, sendo as de 0 (zero) a 3 (três) anos na modalidade creche e as de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos na pré-escola, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

c) Desenvolver outros programas assistências e educacionais com outras faixas etárias;

d) Promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosas;

e) Orientar as famílias assistidas com reuniões e palestras fornecendo material de apoio;

f) Promover serviços médicos odontológicos;

g) Promover culturalmente os assistidos através de educação de base, utilizando para esses fins todos os meios válidos e aptos para tal promoção;

h) Oferecer e promover atividades educacionais, profissionais e de programas pedagógicos, com orientações profissionalizantes a crianças e adolescente.

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 14593
Registrado sob o nº

03

Artigo 3.° – Para atender as finalidades previstas neste estatuto, o **"C.S.SUL"** poderá firmar convênios com entidades particulares ou oficiais, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único: Para alcançar os fins estatutariamente previstos, a entidade poderá, ainda, desde que observado o disposto no presente estatuto:

I - Solicitar ou prestar colaboração a grupos organizados ou não de pessoas interessadas em assuntos ligados a suas finalidades;

II – Adquirir, construir, locar, ou ocupar, em regime de comodato, imóveis para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 4.° - No desenvolvimento de suas atividades o **"C.S.SUL"**:

a) Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

b) Adotará prática de gestão administrativa que coíba a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios;

c) Valer-se-á de um conselho fiscal dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como para emitir pareceres para os organismos superiores da entidade;

d) Em caso de dissolução da entidade ou perda da qualificação de Sociedade Civil de interesse Público, transferirá a parcela de seu Patrimônio que houver sido formado com recurso público, a outra pessoa jurídica qualificada como de assistência social, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

e) Não remunerará sob nenhuma forma os dirigentes da entidade;

f) Levará a efeito as seguintes normas e princípios gerais de prestação de contas:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, e das certidões negativas de débitos do INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – As determinações do parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O **"C.S.SUL"** não terá vínculo com entidades religiosas, político-partidária ou com quaisquer outras atividades que não coadunem com seus objetivos institucionais, porquanto se manterá direcionada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, tal como constituída.

Artigo 5.° – A fim de cumprir suas finalidades, o **"C.S.SUL"** se organizará em tantas unidades prestadoras de serviço – UPS, quantas se fizerem necessárias, como disposto no Capítulo IV, as quais se regerão pelas presentes disposições estatutárias.

Parágrafo único: Poderá também, o **"C.S.SUL"**, criar unidades de prestação de serviços para a execução de suas atividades, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

Artigo 6.° – O número de sócios é ilimitado e do quadro social poderão participar todos os que forem admitidos pela Diretoria Executiva e tiverem seus nomes inscritos no competente Registro de Sócios e forem maiores de dezoito anos, sem que haja distinção de sexo, cor, nacionalidade ou religião.

Parágrafo Único: Todos os sócios do "**C.S.SUL**" serão denominados "Sócio Contribuinte".

Artigo 7.° - Os sócios não responderão pelas obrigações da Entidade, nem direta ou indiretamente, e nem solidária ou subsidiariamente.

Artigo 8.° – A pessoa interessada em integrar o quadro social **"C.S.SUL"**, encaminhará, à Diretoria Executiva, pedido formal de inscrição no quadro de associados.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva analisará o pedido em consonância com o estatuto, e comunicará a decisão por escrito ao interessado, obedecendo a um prazo de até 30 dias contados da data de seu protocolo na secretaria da entidade.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS LIMEIRA/SP 1459
Registrado em Microfilme sob nº

Artigo 9.° – Os associados far-se-ão representar nas suas relações com a entidade por si, ou por procuradores com poderes específicos para este fim.

Parágrafo Único: No caso de representação por procuradores, estes deverão estar munidos do competente instrumento de mandato, sendo obrigatório o reconhecimento em cartório da firma do outorgante.

Artigo 10 – Perderão a qualidade de associados aqueles que:

a) Formalmente, solicitarem sua exclusão do quadro social;

b) Forem eliminados por falta de pagamento de contribuição e demais encargos devidos ao **"C.S.SUL"**;

c) Faltarem ao adequado comportamento ético social ou deixarem de cumprir quaisquer obrigações previstas neste estatuto.

Parágrafo Primeiro: A eliminação por falta de pagamento será feita após o atraso no pagamento de 03 (três) contribuições consecutivas, mediante resolução da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Para os casos previstos na alínea c, a exclusão decorrerá de ato devidamente motivado e apreciado pela Assembleia Geral, e só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

Parágrafo Terceiro – O desligamento do associado, por quaisquer das formas previstas neste estatuto, não gerará a devolução de contribuições e eventuais quantias pagas, nem mesmo a compensação de valores e/ou indenização de qualquer natureza.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 - São Deveres dos Sócios Contribuintes:

a) Prestar serviços quando solicitados pela Diretoria;

b) Acatar e submeter-se às decisões da Assembleia Geral;

c) Contribuir regularmente para a manutenção da Entidade.

d) Conhecer e cumprir, fielmente, as disposições destes estatutos, bem como as normas, diretrizes, resoluções e determinações do Conselho e da Diretoria Executiva.

e) Prestar ao **"C.S.SUL"** toda colaboração necessária, prestigiando-o e comparecendo em suas atividades.

Artigo 12 – São Direitos dos Sócios Contribuintes:

a) Comparecer nas Assembleias Gerais, apresentando e discutindo assuntos pertinentes aos serviços prestados ou que possam vir a ser prestado pelo **"C.S.SUL"**.

b) Examinar balancetes mensais e balanço anual, apresentados pela Diretoria, podendo examinar também os livros da entidade, desde que preenchidas as finalidades previstas no Estatuto.

c) Discutir e votar assuntos apresentados em Assembleias Gerais;

d) Votar e ser votado nas eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria e Conselhos;

e) Exercer, quando eleitos, os cargos de administração do **"C.S.SUL"**.

Parágrafo Único: O sócio contribuinte poderá candidatar-se a qualquer cargo da diretoria e conselhos, desde que esteja quite em relação às contribuições pecuniárias para com a entidade e não registre antecedentes criminais.

CAPÍTULO III
DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 – São Órgãos administrativos do **"C.S.SUL"**:

a) Assembleia Geral

b) Conselho Fiscal

c) Diretoria Executiva

Parágrafo Primeiro: Os funcionários remunerados pela entidade não poderão ser eleitos e nem indicados para compor os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e nem das Comissões Diretoras das UPS's.

Parágrafo Segundo: É vedado aos membros de direção e administração da entidade usar o nome do **"C.S.SUL"** em atos ou obrigações estranhas a seus objetivos, bem como para a prestação de avais,

fianças ou quaisquer outros atos de favor, caso em que responderão pessoalmente pelas obrigações assumidas.

Artigo 14 - A Assembleia Geral, constituída pelos associados reunidos na forma prevista neste estatuto, é o órgão soberano da entidade.

Artigo 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação da Diretoria Executiva, ou por convocação da terça parte dos membros do Conselho Fiscal, ou, ainda, por convocação de dois terços dos sócios, devendo ser exposto na convocação o respectivo motivo.

Parágrafo Primeiro: As deliberações serão tomadas por maioria simples, qualquer que seja o número dos presentes, cabendo ao presidente da Assembleia o voto de Minerva.

Parágrafo Segundo: O presidente da Assembleia poderá discutir as matérias submetidas à deliberação, sem, contudo, votá-las, exceto no caso de empate, conforme previsto neste estatuto.

Artigo 16 – A convocação dos sócios para as Assembleias Gerais será publicada em um dos jornais da cidade, ou por editais afixados na sede social ou por meio eletrônico da entidade com até 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Único: Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de dois terços dos sócios, no gozo pleno de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Seção I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17 – Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva por aclamação ou escrutínio secreto;

b) Destituir os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva;

c) Aprovar as contas da Diretoria;

d) Deliberar sobre as reformas do estatuto e sobre a dissolução da sociedade;

e) Deliberar sobre quaisquer outras matérias que não estejam previstas na competência dos demais órgãos da entidade.

Seção II
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de qualquer cargo titular do Conselho Fiscal, assumirá o respectivo suplente até o término do mandato.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Fiscal

a) Examinar os livros e documentos do **"C.S.SUL"**, bem como visar os respectivos balancetes levantados;

b) Proceder aos exames da escrituração e dos valores do **"C.S.SUL"**, solicitando esclarecimentos, quando assim julgar necessários, à Diretoria ou a qualquer órgão da Administração, podendo convocar associados, funcionários ou terceiros;

c) Executar todos os atos que lhe são autorizados pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes;

d) Fiscalizar os processos eleitoras da entidade, registrar chapas de candidatos, contar votos e proclamar os resultados.

Parágrafo Primeiro: Para análise, julgamento e aprovação das contas, o Conselho Fiscal poderá ser auxiliado por profissional de contabilidade devidamente registrado no órgão competente.

Parágrafo Segundo: Em todos os documentos visados pelo Conselho Fiscal, serão necessárias as assinaturas dos 03 (três) Conselheiros.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal deliberará por maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto: O mandato do Conselho Fiscal será igual da Diretoria Executiva, permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal para mais 03 (três) anos.

Seção III

06

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20 – A diretoria será eleita pela Assembleia Geral com mandato de 03 (três) anos e direito a uma única reeleição.

Artigo 21 – Compete a Diretoria apresentar ao Conselho Fiscal, em cada sessão ordinária, um resumo do movimento das receitas e das despesas e dos trabalhos em geral, devendo na última sessão de cada ano apresentar aos Conselhos um relatório completo e circunstanciado sobre o desempenho da entidade.

Artigo 22 – A Diretoria Executiva será constituída de:

a) Diretor Presidente
b) Diretor Vice-Presidente
c) Diretor da UPS (Unidade Prestadora de Serviços) C.S.SUL - CREN
d) Diretor da UPS (Unidade Prestadora de Serviços) C.S.SUL - GAVIA
e) Secretário
f) 1º Tesoureiro
g) 2º Tesoureiro

Parágrafo Primeiro: No caso de vacância do cargo de Diretor da UPS, seu preenchimento far-se-á mediante indicação do Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou do Diretor Vice-Presidente nos casos previstos neste estatuto, sendo que o término do mandato do novo Diretor coincidirá com o dos demais membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: No caso de vacância do cargo do Diretor Presidente, o preenchimento deste cargo será feito pelo Diretor Vice-Presidente.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva:

a) Sugerir o valor das contribuições associativas ao Conselho Fiscal;

b) Administrar a associação, zelando pela consecução de seus objetivos sociais e de seu patrimônio, de acordo com um sistema de gestão de qualidade elaborado em conformidade com normas de reconhecimento e padrões internacionais, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste estatuto, bem como dos regulamentos e regimento interno;

c) Elaborar os Relatórios anuais de Atividades, Financeiro e a Prestação de Contas referentes ao exercício findo, bem como o Programa Anual de Atividades e o Orçamento para o exercício seguinte.

d) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis desde que aprovado pela Assembleia Geral;

e) Organizar o quadro de pessoal necessário aos serviços da associação, fixando-lhes as atribuições e respectivos salários, quando for o caso;

f) Celebrar ou renovar quaisquer contratos, convênios ou credenciamentos com instituições financeiras, entidades e empresas públicas ou privadas, após parecer favorável do Conselho Fiscal nos termos destes estatutos;

g) Acompanhar as atividades de representantes, filiais, escritórios ou departamentos regionais, que eventualmente venham a ser implantados;

h) Contrair obrigações, transigir, adquirir ou alienar bens móveis até o limite previsto neste estatuto;

i) Autorizar o afastamento temporário de até 90 (noventa) dias, a qualquer de seus membros, mediante solicitação e razões apresentadas expressamente;

j) Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pelo Conselho Fiscal;

k) Aprovar plano e atividades anuais;

l) Promover a obtenção de recursos necessários à manutenção do **"C.S.SUL"**;

m) Deliberar sobre a forma e a espécie das iniciativas tendentes a angariar subsídios monetários e contribuintes;

n) Deliberar sobre a concessão de subsídios dentro do respectivo orçamento aos departamentos e UPS, para consecução de suas finalidades;

o) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

p) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o movimento financeiro anual.

Parágrafo Primeiro: Salvo nas hipóteses de dolo ou culpa inescusável, os membros da Diretoria Executiva não respondem, pessoalmente, pelos compromissos que assumirem em nome e por conta da associação.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva, quando a deliberação a ser tomada implicar, pela sua própria relevância ou natureza, em responsabilidade extraordinária, poderá convocar uma Assembleia Geral para discussão do assunto e deliberação.

Artigo 24 – Compete ao Diretor Presidente:

a) Representar o **"C.S.SUL"** ativa e passivamente, judicial e extrajudicial perante quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e outras entidades civis.

b) Presidir as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, salvo quando para julgamento de atos de sua própria responsabilidade, quando então será presidido por um membro do Conselho Fiscal escolhido na Assembleia.

c) Dirigir todos os trabalhos para fiel execução destes Estatutos e das deliberações da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

d) Assinar com o Tesoureiro, cheques e quaisquer outros títulos ou documentos dos quais resulte responsabilidade pecuniária.

Artigo 25 – Compete Ao Diretor Vice-Presidente: Substituir o Diretor Presidente em caso de impedimentos e/ou afastamentos, exercendo todas as atividades a ele atribuídas por força destes estatutos.

Artigo 26 – Compete aos Diretores das UPS.

a) Presidir as sessões da Comissão Diretora da respectiva UPS.

b) Dirigir todos os trabalhos da respectiva UPS para fiel execução destes Estatutos e das deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

c) Assinar com o Tesoureiro da respectiva UPS, cheques e quaisquer outros títulos ou documentos dos quais resulte responsabilidade pecuniária.

Artigo 27 – Compete ao Secretário

a) Elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

b) Encarregar-se da correspondência oficial;

c) Cumprir as instruções do diretor Presidente e as deliberações da Assembleia Geral;

d) Substituir o Diretor Presidente na ausência ou impedimento do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente;

e) Verificar os requisitos e documentação para admissão de associados;

f) Publicar todos os atos necessários de publicidade da entidade.

Artigo 28 – Compete ao 1° Tesoureiro:

a) Receber e ter em boa guarda os valores da Entidade, depositando em Banco as quantias que não tiveram aplicação imediata;

b) Publicar balanço e relatório anual;

c) Superintender o serviço de cobrança de mensalidade;

d) Fazer escrituração da receita e despesa;

e) Assinar com o Diretor Presidente cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniárias;

f) Prestar contas mensalmente, e extraordinariamente sempre que a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal exigir, facilitando o exame dos livros, documentos, extratos etc.;

g) Não dispensar qualquer parcela econômica da entidade, a não ser por documento que leve a sua assinatura e a do Diretor Presidente, conjuntamente, sob pena de o documento não ter valor legal e legitimo para efeito de responsabilização da entidade;

h) Elaborar o orçamento para o exercício seguinte;

i) Elaborar o relatório financeiro e a prestação de contas referentes ao exercício findo e ao término do mandato, para apresentação ao Conselhos Fiscal.

Parágrafo Único: Ao Primeiro Tesoureiro é impedido de abandonar o cargo sem prestação de contas ao seu suplente. Se assim proceder, no entanto, caberá ao seu substituto juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente, promover arrolamento dos valores em poder da Tesouraria, lavrando-se termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Artigo 29 – Compete ao 2º Tesoureiro: Substituir o 1º Tesoureiro em caso de impedimento ou afastamento, exercendo todas as atividades a ele atribuídas por força deste estatuto.

CAPÍTULO IV

Da Criação de UPS – Unidade Prestadora de Serviço e de Departamentos

Artigo 30 – O **"C.S.SUL"**, no exercício de suas atividades assistenciais e promocionais, poderá criar UPS – Unidades Prestadoras de Serviços e Departamentos, que forem necessários ficando desde já criadas as UPS – Unidades Prestadoras de Serviços na área da Assistência a Infância e Adolescência enumeradas no Parágrafo segundo e Parágrafo terceiro, bem como o Departamento da Terceira Idade, e da Assistência aos Idosos e as Famílias.

Parágrafo Primeiro: As UPS – Unidades Prestadoras de Serviços e os Departamentos terão suas atividades orientadas por regimentos internos aprovados pela Diretoria; terão autonomia financeira e movimentação bancária.

Parágrafo Segundo: Unidade Prestadora de Serviço CREN, com o nome de fantasia de CREN - Centro de Referência Educacional e Nutricional João Ometto – Creche São Cristóvão, CNPJ: 51.486.896/0002-36, com sede na Rua Otaviano J. Rodrigues, 545 – Vila Cristovam – Limeira – SP, criado em 01 de abril de 1981, para oferecer educação infantil na primeira etapa da educação básica, com a finalidade do desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos, sendo as de 0 (zero) a 3 (três) anos na modalidade creche e as de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos na pré-escola, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Prestar assistência alimentar, médica, odontológica e de recreação e lazer as crianças com problemas de subnutrição ou desnutrição e baixo peso, também promoverá atividades educacionais, profissionais e de programas pedagógicos, com orientações profissionalizantes a crianças e adolescentes. Será reconhecida pela sigla **"C.S.SUL – CREN"**.

Parágrafo Terceiro: Unidade Prestadora de Serviços denominada GAVIA – Grupo de Amigos para Valorização da Infância e Adolescência, CNPJ: 51.489.896/0003-17, sito a Rua São Vicente de Paulo, 808 – Jardim São Manoel – Limeira SP, criado em 05 de abril de 1995, para oferecer e promover atividades educacionais, profissionais e de programas pedagógicos, com orientações profissionalizantes a crianças e adolescentes. Será reconhecida sigla **"C.S.SUL – GAVIA"**.

Parágrafo Quarto: Os Departamentos da Terceira Idade e o da Assistência aos Idosos e as Famílias estarão ligados diretamente a Diretoria do **"C.S.SUL"**.

Artigo 31 – As UPS organizadas pelo **"C.S.SUL"**, serão administradas por Comissões Diretoras compostas pelo Diretor de UPS e mais três membros: Vice-Diretor de UPS, Primeiro Tesoureiro de UPS e Segundo Tesoureiro de UPS, que serão escolhidos pelo Diretor da respectiva UPS entre os associados da entidade e nomeados pela Diretoria do **"C.S.SUL"**.

Parágrafo Primeiro: A duração dos mandatos dos membros das Comissões Diretoras de UPS será igual ao da Diretoria Executiva e ambas as nomeações serão feitas na mesma data.

Parágrafo Segundo: A Diretoria do **"C.S.SUL"** poderá substituir a qualquer tempo os membros das Comissões Diretoras desde que julgados impedidos ou inaptos para o desempenho de suas funções.

Artigo 32 – As Comissões Diretoras das UPS, além do respectivo Diretor de UPS que a presidirá, terão ainda como membros:

a) Vice-Diretor de UPS
b) 1º Tesoureiro de UPS
c) 2º Tesoureiro de UPS

Parágrafo Primeiro: Os membros da Comissão Diretora das UPS serão escolhidos pelo diretor da UPS correspondente e nomeados pela diretoria executiva.

Parágrafo Segundo: No caso de vacância de um dos membros das comissões das UPS, exceto o Diretor o Diretor da UPS deverá escolher um novo membro para aprovação da Diretoria Executiva, escriturando-se o fato no Livro de Atas da UPS.

Artigo 33 – Compete ao Vice-Diretores da UPS:

Substituir o Diretor da respectiva UPS em caso de impedimentos e ou afastamentos, exercendo todas as atividades a ele atribuídas por força destes estatutos.

Artigo 34 – Compete ao 1º Tesoureiro da UPS:

a) Receber e ter boa guarda os valores da UPS, depositando em Banco as quantias que não tiveram aplicação imediata;

b) Superintender o serviço de cobrança de mensalidade;

c) Encaminhar toda documentação para escrituração da receita e despesa;

d) Assinar com o Diretor da UPS cheques e documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária;

e) Prestar contas mensalmente a Diretoria Executiva, e extraordinariamente sempre que a Diretoria Executiva ou o Conselho Deliberativo exigir, e facilitar o exame dos livros, documentos, extratos etc.;

f) Não dispensar qualquer parcela econômica da UPS, a não ser por documento que leve a sua assinatura e a do Diretor da UPS, conjuntamente, sob pena de o documento não ter valor legal e legitimo para efeito de responsabilização da entidade.

Artigo 35 – Compete ao 2º Tesoureiro da UPS; Substitui o 1º Tesoureiro da UPS em casos de impedimentos ou afastamentos exercendo todas as atividades a ele atribuídas por força deste estatuto.

Artigo 36 – As UPS e Departamentos, organizados pelo "C.S.SUL", deverão manter conta bancária individualizada.

Parágrafo Único: As contas bancárias serão movimentadas pelo Diretor da UPS correspondente e pelo 1.º Tesoureiro da Comissão Diretora, conjuntamente.

CAPÍTULO V
Do Patrimônio e Fontes de Recursos

Artigo 37 – O Patrimônio Social e as Fontes de Recursos do **"C.S.SUL"** serão constituídos por:

a) Contribuição dos associados
b) Doações, legados, auxílios e subvenções;
c) Bens móveis e imóveis, valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
d) Penas pecuniárias aplicadas pelo poder Judiciário, e destinada à entidade;
e) Rendimentos de aplicações financeiras;
f) Receitas provenientes de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de perda da qualificação de Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, a parcela de seu patrimônio que houver sido formada com recursos públicos será transferida a outra pessoa jurídica qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo Segundo: Os bens, equipamentos, móveis e veículos pertencentes ao patrimônio da entidade somente poderão ser utilizados nas suas atividades fins em sua sede social e nas suas representações, ficando vedada sua utilização em atividade estranhas à entidade, salvo em caráter excepcional e com prévia autorização da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Especiais

Artigo 38 – O **"C.S.SUL"** não distribuirá, entre seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sendo vedada a contratação de parentes e afins.

Artigo 39 – O **"C.S.SUL"** aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Primeiro: É vedada a utilização da disponibilidade financeira em aplicações de alto risco, bem como em empréstimos pessoais a terceiros e abertura de empresas objetivando gerir o patrimônio da entidade.

Parágrafo Segundo: As despesas de exigência imediata serão cobertas por caixa especial mantido na sede da entidade.

Artigo 40 – No caso de dissolução, desde que aprovada à extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, ou extinção por imposição legal, proceder-se-á o levantamento do

seu patrimônio formado com recursos públicos, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos e que tenham objetivos sociais semelhantes.

Artigo 41 – O **"C.S.SUL"** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 42 – Os cargos da Diretoria de Conselheiros, assim como as dos demais sócios, serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 43 – O **"C.S.SUL"** observará as normas e prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

Artigo 44 – É vedado ao **"C.S.SUL"**, participar de campanhas de interesse político partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Artigo 45 - A entidade não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucros ou participações no seu resultado, aplicando integralmente o *superávit* eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras, atividades e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 46 – O **"C.S.SUL"** será dissolvido quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, o que poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único: Extinta a entidade e pago todos os compromissos, o remanescente dos seus bens se reverterão em benefício de outra congênere com sede e atividade preponderante no estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social e na Secretaria de Promoção Social, a juízo da Assembleia que determinou o encerramento das atividades.

Artigo 47 – O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 48 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, após parecer favorável do Conselho Deliberativo, cabendo, observada a legislação aplicável, recurso à Assembleia Geral.

Artigo 49 – Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, revogadas as disposições em contrário. Limeira, 29 de janeiro de 2020, Diretor Presidente Pedro Jacinto Bianquini. Na sequência, pós aprovação dos Estatutos pela Assembleia. O Sr. Presidente Sr. Pedro Jacinto Bianquini falou sobre a nova eleição para o triênio 2020/2022 apresentando a chapa para os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva tendo sido aprovada por unanimidade por todos os presentes foram eleitos e empossados para o triênio de 2020/2022, iniciando o mandato aos vinte e um dias de fevereiro de dois mil e vinte com seu término aos vinte dias de fevereiro de dois mil e vinte e três, passa a ser constituída da seguinte forma: Conselho Fiscal: Reinaldo Von Zuben, Beatriz Neves Von Zuben e Clara Maria de Medeiros Galli; Suplente Conselho Fiscal: Benedito José Peruchi. Diretoria Executiva: Presidente – Pedro Jacinto Bianquini, RG: 17.208.095-2, CPF: 083.123.868-23, Vice-Presidente – Geraldo Galli, RG: 5.383.712-5, CPF: 341.666.298-91, 1º Tesoureiro – José Silva, RG: 6.003.381-2, CPF: 601.073.168-20, 2º Tesoureiro – Alfredo Ruberto Junior, RG: 20.246.951-7, CPF: 095.948.388-84, Diretor de UPS – CREN – Centro de Referência Educacional e Nutricional, CNPJ: 51.489.896/0002-36 - Pedro Jacinto Bianquini, RG: 17.208.095-2, CPF: 083.123.868-23, Diretora de UPS – GAVIA – Grupo de Amigos para a Valorização da Infância e Adolescência, CNPJ: 51.489.896/0003-17 - Cleide Calderari Batista, RG: 5.115.662, CPF: 305.816.678-83, Secretário – Assis Aparecido Piffer Com as eleições da nova diretoria do Centro Social Sul, passará assinar pela referida entidade os senhores: Pedro Jacinto Bianquini, RG: 17.208.095-2, CPF:

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 14593
microfilme sob nº

C.S.SUL - CENTRO SOCIAL SUL
FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1970 - CNPJ Nº 51.489.896/0001-55
RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELO DECRETO Nº 54/72 EM 19 DE OUTUBRO DE 1972
RECONHECIDO DE UTILIDADE PUBLICA ESTADUAL PELA LEI 10.060 DE 13 DE JULHO DE 1998
CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PORTARIA Nº 74/2015 DE 29/06/2015
CONSELHO MINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOB Nº 012
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA SOB Nº 004

UPS - CREN - Centro de Referência Educacional e Nutricional - "JOÃO OMETTO" CRECHE SÃO CRISTOVÃO
RUA OTAVIANO J. RODRIGUES, 545, CNPJ: 51.489.896/0002-36 - FONE: 3441-5236 – CEP: 13.480.490 - Limeira – SP
UPS - GAVIA - Grupo de Amigos para a Valorização da Infância e Adolescência
RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 808, CNPJ: 51.489.896/0003-17 - FONE: 3702-6877 – CEP: 13.480.590 - Limeira – SP

083.123.868-23; José Silva, RG: 6.003.381-2, CPF: 601.073.168-20, respectivamente Presidente e 1º Tesoureiro. Como não foi apresentado representante para assumir a UPS – CREN – Centro de Referência Educacional e Nutricional, CNPJ: 51.486.896/0002-36, foi aprovado pela Assembléia que esta UPS será administrada pela Diretoria Executiva do Centro Social Sul, ficando o cargo de Diretor da UPS – CREN, CNPJ: 51.486.896/0002-36, o Sr. Pedro Jacinto Bianquini, RG: 17.208.095-2, CPF: 083.123.868-23. Os membros da Comissão Diretora da UPS – C.S.SUL – GAVIA – Grupo de Amigos para a Valorização da Infância e Adolescência, CNPJ: 51.489.896/0003-17, foram escolhidos pela sua respectiva Diretora Cleide Calderari Batista, RG: 5.115.662, CPF: 305.816.678-83, e nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva, como segue: Vice-Diretor de UPS: Francisco Carlos Sterzo, RG: 5.578.435, CPF: 582.843.898-00 1º Tesoureiro, Orlando Alvarenga Freire Neto, RG: 16.659.102-6, CPF: 067.569.958-47; 2º Tesoureiro: Tiago Valentin Georgetti, RG: 35.167.834-7, CPF: 302.963.548-13, Os membros da Comissão Diretora da UPS – CREN – Centro de Referência Educacional e Nutricional, CNPJ: 51.486.896/0002-36, conforme aprovado pela Assembleia foi nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva como segue: Vice-Diretor de UPS: Geraldo Galli, RG: 5.383.712-5, CPF: 341.666.298-91, 1º Tesoureiro – José Silva, RG: 6.003.381-2, CPF: 601.073.168-20, 2º Tesoureiro – Alfredo Ruberto Junior, RG: 20.246.951-7, CPF: 095.948.388-84. A vigência dos mandatos das Comissões Diretoras das Unidades Prestadoras de Serviços será idêntica à da Diretoria Executiva, acima mencionada. Com a nomeação das novas Comissões Diretoras, passarão assinar pela UPS – C.S.SUL – CREN, CNPJ: 51.486.896/0002-36, o Srs. Pedro Jacinto Bianquini, RG: 17.208.095-2, CPF: 083.123.868-23; e José Silva, RG: 6.003.381-2, CPF: 601.073.168-20 respectivamente Diretor da UPS e 1º Tesoureiro da UPS - CREN, e pela UPS – C.S.SUL – GAVIA, CNPJ: 51.489.896/0003-17, os sr(as) Cleide Calderari Batista, RG: 5.115.662, CPF: 305.816.678-83 e o Orlando Alvarenga Freire Neto, RG: 16.659.102-6, CPF: 067.569.958-47, respectivamente Diretor da UPS e 1º Tesoureiro da UPS – GAVIA, CNPJ: 51.489.896/0003-17. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para a lavratura da presente Ata, que foi feita em livro próprio e que depois de ser lida e aprovada em sessão reaberta por unanimidade, eu Ediwaldo José Siscão, escrevi esta Ata que vai por mim assinada, pelo Presidente e demais presentes.

- Confere com o original lançado em livro próprio da entidade.

Limeira, 29 de janeiro de 2020.

Pedro Jacinto Bianquini	Ediwaldo José Siscão
Diretor Presidente	Secretário
CPF: 083.123.868/23	CPF: 539.905.608/91
RG: 17.208.095-2	RG: 5.366.336-6

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
Bruno Luiz Roland - TABELIÃO
RECONHEÇO por SEMELHANÇA 2 firma(s) de:
EDIWALDO JOSE SISCAO E PEDRO JACINTO BIANQUINI
Limeira, 04 de fevereiro de 2020. Pago:R$ 12,84
Em test. ______ da verdade.
Selo(s): 79099-0529AA
("VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS")

C.S.SUL - CENTRO SOCIAL SUL

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1970 - CNPJ Nº 51.489.896/0001-55
RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELO DECRETO Nº 54/72 EM 19 DE OUTUBRO DE 1972
RECONHECIDO DE UTILIDADE PUBLICA ESTADUAL PELA LEI 10.060 DE 13 DE JULHO DE 1998
CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PORTARIA Nº 74/2015 DE 29/06/2015
CONSELHO MINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOB Nº 012
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA SOB Nº 004

UPS - CREN - Centro de Referência Educacional e Nutricional - "JOÃO OMETTO" CRECHE SÃO CRISTOVÃO
RUA OTAVIANO J. RODRIGUES, 545, CNPJ: 51.489.896/0002-36 - FONE: 3441-5236 – CEP: 13.480.490 - Limeira – SP
UPS - GAVIA - Grupo de Amigos para a Valorização da Infância e Adolescência
RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 808, CNPJ: 51.489.896/0003-17 - FONE: 3702-6877 – CEP: 13.480.590 - Limeira – SP

DECLARAÇÃO – NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO

Pedro Jacinto Bianchini, Presidente do CENTRO SOCIAL SUL, portador da RG: 17.208.095-2, e do CPF: 083.123.868/23, declaro que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 21 de fevereiro de 2020 a 20 de fevereiro de 2022, são os abaixo relacionados.

NOME	CARGO	RG	CPF	ENDEREÇO
Pedro Jacinto Bianchini, Casado, Corretor de Imóveis	Diretor UPS – CREN	17.208.095-2 SSPSP	083.123.868-23	Rua Dr. Custódio Moreira Cesar, 15 – Jardim São Manoel – CEP: 13480-500 – Limeira – SP.
Geraldo Galli, Casado, Advogado.	Vice-Presidente	5.3833712-5 SSPSP	341.666.298-91	Rua Luiz Redondano, 126 – Jardim Florença CEP: 13482-215 – Limeira – SP.
José Silva, Viúvo, Aposentado	1º Tesoureiro	6.003.381-2 SSPSP	601.073.168-20	Rua Santa Terezinha, 4323 – Apto. 121 – Centro CEP: 13480-091 – Limeira – SP.
Alfredo Ruberto Junior, Casado, Radialista.	2º Tesoureiro	20.246951-7 SSPSP	095.948.388-84	Alameda Violeta, 14 – Jardim dos Ipês CEP: 13484-902 – Limeira – SP..
Assis Aparecido Piffer, Casado, Professor.	Secretário	9.064.199-1 SSPSP	016.075.628-63	Rua Luiz Antônio Breda, 100 – Apto. 22 – Vila Camargo CEP: 13486-062 – Limeira – SP.
Pedro Jacinto Bianchini, Casado, Corretor de Imóveis	Diretor UPS – CREN	17.208.095-2 SSPSP	083.123.868-23	Rua Dr. Custódio Moreira Cesar, 15 – Jardim São Manoel – CEP: 13480-500 – Limeira – SP.
Cleide Calderari Batista, Viúva, Aposentada.	Diretora UPS – GAVIA	5.115.662 SSPSP	305.816.678-83	Rua Gustavo Nilson, 301 – Vila São Luiz CEP: 13480-371 – Limeira – SP.
Reinaldo Von Zuben, Casado, Engenheiro Mecânico	Conselho Fiscal	20.247.334 SSPSP	095.943.148-93	Rua Padre Elias Fadul, 855 – Casa 75 – Jardim Montezuma – CEP: 13480-357 – Limeira – SP.
Beatriz Neves Von Zuben, Casada, Cirurgiã Dentista	Conselho Fiscal	26.235.186-9 SSPSP	250.878.548-26	Rua Padre Elias Fadul, 855 – Casa 75 – Jardim Montezuma – CEP: 13480-357 – Limeira – SP.
Clara Maria de Medeiros Galli, Casada, Do lar	Conselho Fiscal	12.375.107-X SSPSP	292.492.568-17	Rua Luiz Redondano, 126 – Jardim Florença CEP: 13482-215 – Limeira – SP.

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 14593

Benedito José Peruchi, Casado, Aposentado.	Suplente Conselho Fiscal	9.410.531 SSPSP	027.943.278-01	Rua Clemente Regitano, 31 – Jardim Esteves CEP: 13480-633 – Limeira – SP.
Francisco Carlos Sterzo, Casado, Despachante	Vice-Diretor UPS GAVIA	5.578.435 SSPSP	582.843.898-00	Rua Antônio Zovico, 51 – Vila Conceição – CEP: 13480-317 – LIMEIRA – SP.
Orlando Alvarenga Freire Neto, Casado, Empresário.	1º Tesoureiro UPS GAVIA	16.659.102-6 SSPSP	067.569.958-47	Rua Henrique Duarte do Pateo Junior, 223 – Parque das Nações, CEP: 13481-007 – Limeira – SP.
Tiago Valentin Georgette, Casado, Gestor Ambiental.	2º Tesoureiro UPS GAVIA	35.167.834-7 SSPSP	302.963.548-13	Rua Violeta Nilsen Martins, 42 – Jardim Canaã CEP: 13486-713 – Limeira – SP.
Geraldo Galli, Casado, Advogado.	Vice-Diretor UPS CREN	5.3833712-5 SSPSP	341.666.298-91	Rua Luiz Redondano, 126 – Jardim Florença CEP: 13482-215 – Limeira – SP.
José Silva, Viúvo, Aposentado	1º Tesoureiro	6.003.381-2 SSPSP	601.073.168-20	Rua Santa Terezinha, 4323 – Apto. 121 – Centro CEP: 13480-091 – Limeira – SP.
Alfredo Ruberto Junior, Casado, Radialista.	2º Tesoureiro	20.246951-7 SSPSP	095.948.388-84	Alameda Violeta, 14 – Jardim dos Ipês CEP: 13484-902 – Limeira – SP..

Limeira, 29 de janeiro de 2020.

Pedro Jacinto Bianchini
Presidente
RG: 17.208.096-2
CPF: 083.123.868/23

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 14593
Registrado em microfilme sob nº

C.S.SUL - CENTRO SOCIAL SUL

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1970 - CNPJ Nº 51.489.896/0001-55
RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELO DECRETO Nº 54/72 EM 19 DE OUTUBRO DE 1972
RECONHECIDO DE UTILIDADE PUBLICA ESTADUAL PELA LEI 10.060 DE 13 DE JULHO DE 1998
RECONHECIDO DE UTILIDADE PUBLICA FEDERAL PELO DECRETO DE 09 DE MAIO DE 2011
CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PORTARIA Nº 74/2015 DE 29/06/2015
CONSELHO MINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOB Nº 012
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA SOB Nº 004

UPS - CREN - Centro de Referência Educacional e Nutricional - "JOÃO OMETTO" CRECHE SÃO CRISTOVÃO
RUA OTAVIANO J. RODRIGUES, 545, CNPJ: 51.489.896/0002-36 - FONE: 3441-5236 – CEP: 13.480.490 - Limeira – SP
UPS - GAVIA - Grupo de Amigos para a Valorização da Infância e Adolescência
RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 808, CNPJ: 51.489.896/0003-17 - FONE: 3702-6877 – CEP: 13.480.590 - Limeira – SP

CONVOCAÇÃO

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 14593
Registrado em microfilme sob nº

O Centro Social Sul – C.S. Sul, entidade assistencial inscrita no CNPJ nº 51.489.896/0001-55, de conformidade com seu estatuto social, por este edital convoca todos os seus associados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 29 de janeiro de 2020, em sua sede social sito a rua Bahia, 276, em primeira chamada as 19:00 hrs. com número legal ou as 19:30 horas com qualquer número de pessoas presentes, quando serão tratados os seguintes assuntos:

1-) Alteração de estatuto;
2-) Eleição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.
3-) outros assuntos de interesse da entidade.

Limeira, 20 de janeiro de 2020.

Pedro Jacinto Bianquini
Diretor Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
Bruno Luiz Rolland - TABELIÃO
RECONHEÇO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de:
PEDRO JACINTO BIANQUINI
Limeira, 04 de fevereiro de 2020. Pago:R$ 6,42
Em test. ______ da verdade..
Selo(s): 585871-0529AA
("VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS")

ESCREVENTE

C.S.SUL - CENTRO SOCIAL SUL

FUNDADO EM 20 DE ABRIL DE 1970 - CNPJ Nº 51.489.896/0001-55
RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELO DECRETO Nº 54/72 EM 19 DE OUTUBRO DE 1972
RECONHECIDO DE UTILIDADE PUBLICA ESTADUAL PELA LEI 10.060 DE 13 DE JULHO DE 1998
RECONHECIDO DE UTILIDADE PUBLICA FEDERAL PELO DECRETO DE 09 DE MAIO DE 2011
CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PORTARIA Nº 74/2015 DE 29/06/2015
CONSELHO MINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOB Nº 012
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA SOB Nº 004

UPS - CREN - Centro de Referência Educacional e Nutricional - "JOÃO OMETTO" CRECHE SÃO CRISTOVÃO
RUA OTAVIANO J. RODRIGUES, 545, CNPJ: 51.489.896/0002-36 - FONE: 3441-5236 – CEP: 13.480.490 - Limeira – SP
UPS - GAVIA - Grupo de Amigos para a Valorização da Infância e Adolescência
RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 808, CNPJ: 51.489.896/0003-17 - FONE: 3702-6877 – CEP: 13.480.590 - Limeira – SP

LISTA DE PRESENÇA
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CENTRO SOCIAL SUL – LIMEIRA, 29 de janeiro de 2020.

NOME	NÚMERO RG	NÚMERO CPF	ASSINATURA
Geraldo Golli	5.383.712-5	341.666.298/91	
Cláudia C. Batista	5115662	305.816.678-83	
Orlando de Alvarenga Freire Neto	16659102-6	067.569.958-47	
Pedro Jacinto Brandolini	17.208.095-2	083.123.868-23	
Oswaldo José Silva	5.366336-6	339.905.608-91	
Sergio Oziel Vicentin	9986.693.6	153.302.208,00	
Reinaldo Von Zuben	20.247.334-X	095.943.148-93	
Jose Silva	6.003.381-2	601.073.168-20	
Assis Aparecido Piffer	9064199.1	016 075 628-63	

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 14593

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
14593
Registrado em microfilme sob nº

16

ESTATUTO SOCIAL

CENTRO SOCIAL SUL – LIMEIRA – SP

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins.

Artigo 1.º - O **CENTRO SOCIAL SUL – "C.S.SUL"**, fundado em 20 de abril de 1970, é uma entidade civil de direito privado, beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, criado por iniciativa do Pároco da Paróquia de São Cristóvão, Padre Sebastião Sergio Cabral de Vasconcellos, com sede e foro na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Bahia, 276, Jardim São Manoel, cujos serviços são prestados sem distinção de sexo, raça, credo político ou religioso.

Parágrafo Único – O **"C.S.SUL"** é constituído por prazo indeterminado e os serviços por ele prestados são totalmente gratuitos.

Artigo 2.º – O **"C.S.SUL"** tem por finalidade a prática da caridade no campo da assistência social e da promoção humana, e visa a promoção da Assistência Social, da Educação e da Saúde, e mais especificamente:

a) Atender, prioritariamente, crianças e adolescentes em quaisquer regimes previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, visando sua capacitação para o exercício pleno de sua cidadania;

b) Oferecer educação infantil na primeira etapa da educação básica, com a finalidade do desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos, sendo as de 0 (zero) a 3 (três) anos na modalidade creche e as de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos na pré-escola, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

c) Desenvolver outros programas assistências e educacionais com outras faixas etárias;

d) Promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosas;

e) Orientar as famílias assistidas com reuniões e palestras fornecendo material de apoio;

f) Promover serviços médicos odontológicos;

g) Promover culturalmente os assistidos através de educação de base, utilizando para esses fins todos os meios válidos e aptos para tal promoção;

h) Oferecer e promover atividades educacionais, profissionais e de programas pedagógicos, com orientações profissionalizantes a crianças e adolescente.

Artigo 3.º – Para atender as finalidades previstas neste estatuto, o **"C.S.SUL"** poderá firmar convênios com entidades particulares ou oficiais, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único: Para alcançar os fins estatutariamente previstos, a entidade poderá, ainda, desde que observado o disposto no presente estatuto:

I - Solicitar ou prestar colaboração a grupos organizados ou não de pessoas interessadas em assuntos ligados a suas finalidades;

II – Adquirir, construir, locar, ou ocupar, em regime de comodato, imóveis para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 4.º - No desenvolvimento de suas atividades o **"C.S.SUL"**:

a) Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

b) Adotará prática de gestão administrativa que coíba a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios;

c) Valer-se-á de um conselho fiscal dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como para emitir pareceres para os organismos superiores da entidade;

d) Em caso de dissolução da entidade ou perda da qualificação de Sociedade Civil de interesse Público, transferirá a parcela de seu Patrimônio que houver sido formado com recurso público, a outra pessoa jurídica qualificada como de assistência social, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

e) Não remunerará sob nenhuma forma os dirigentes da entidade;

f) Levará a efeito as seguintes normas e princípios gerais de prestação de contas:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, e das certidões negativas de débitos do INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – As determinações do parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O **"C.S.SUL"** não terá vínculo com entidades religiosas, político-partidária ou com quaisquer outras atividades que não coadunem com seus objetivos institucionais, porquanto se manterá direcionada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, tal como constituída.

Artigo 5.º – A fim de cumprir suas finalidades, o **"C.S.SUL"** se organizará em tantas unidades prestadoras de serviço – UPS, quantas se fizerem necessárias, como disposto no Capítulo IV, as quais se regerão pelas presentes disposições estatutárias.

Parágrafo único: Poderá também, o **"C.S.SUL"**, criar unidades de prestação de serviços para a execução de suas atividades, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

Artigo 6.º – O número de sócios é ilimitado e do quadro social poderão participar todos os que forem admitidos pela Diretoria Executiva e tiverem seus nomes inscritos no competente Registro de Sócios e forem maiores de dezoito anos, sem que haja distinção de sexo, cor, nacionalidade ou religião.

Parágrafo Único: Todos os sócios do "**C.S.SUL**" serão denominados "Sócio Contribuinte".

Artigo 7.º - Os sócios não responderão pelas obrigações da Entidade, nem direta ou indiretamente, e nem solidária ou subsidiariamente.

Artigo 8.º – A pessoa interessada em integrar o quadro social **"C.S.SUL"**, encaminhará, à Diretoria Executiva, pedido formal de inscrição no quadro de associados.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva analisará o pedido em consonância com o estatuto, e comunicará a decisão por escrito ao interessado, obedecendo a um prazo de até 30 dias contados da data de seu protocolo na secretaria da entidade.

Artigo 9.º – Os associados far-se-ão representar nas suas relações com a entidade por si, ou por procuradores com poderes específicos para este fim.

Parágrafo Único: No caso de representação por procuradores, estes deverão estar munidos do competente instrumento de mandato, sendo obrigatório o reconhecimento em cartório da firma do outorgante.

Artigo 10 – Perderão a qualidade de associados aqueles que:

a) Formalmente, solicitarem sua exclusão do quadro social;

b) Forem eliminados por falta de pagamento de contribuição e demais encargos devidos ao **"C.S.SUL"**;

c) Faltarem ao adequado comportamento ético social ou deixarem de cumprir quaisquer obrigações previstas neste estatuto.

Parágrafo Primeiro: A eliminação por falta de pagamento será feita após o atraso no pagamento de 03 (três) contribuições consecutivas, mediante resolução da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Para os casos previstos na alínea c, a exclusão decorrerá de ato devidamente motivado e apreciado pela Assembléia Geral, e só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

Parágrafo Terceiro – O desligamento do associado, por quaisquer das formas previstas neste estatuto, não gerará a devolução de contribuições e eventuais quantias pagas, nem mesmo a compensação de valores e/ou indenização de qualquer natureza.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 - São Deveres dos Sócios Contribuintes:

a) Prestar serviços quando solicitados pela Diretoria;

b) Acatar e submeter-se às decisões da Assembléia Geral;

c) Contribuir regularmente para a manutenção da Entidade.

d) Conhecer e cumprir, fielmente, as disposições destes estatutos, bem como as normas, diretrizes, resoluções e determinações do Conselho e da Diretoria Executiva.

e) Prestar ao **"C.S.SUL"** toda colaboração necessária, prestigiando-o e comparecendo em suas atividades.

Artigo 12 – São Direitos dos Sócios Contribuintes:

a) Comparecer nas Assembléias Gerais, apresentando e discutindo assuntos pertinentes aos serviços prestados ou que possam vir a ser prestado pelo **"C.S.SUL"**.

b) Examinar balancetes mensais e balanço anual, apresentados pela Diretoria, podendo examinar também os livros da entidade, desde que preenchidas as finalidades previstas no Estatuto.

c) Discutir e votar assuntos apresentados em Assembléias Gerais;

d) Votar e ser votado nas eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria e Conselhos;

e) Exercer, quando eleitos, os cargos de administração do **"C.S.SUL".**

Parágrafo Único: O sócio contribuinte poderá candidatar-se a qualquer cargo da diretoria e conselhos, desde que esteja quite em relação às contribuições pecuniárias para com a entidade e não registre antecedentes criminais.

CAPÍTULO III
DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 – São Órgãos administrativos do **"C.S.SUL"**:

a) Assembleia Geral

b) Conselho Fiscal

c) Diretoria Executiva

Parágrafo Primeiro: Os funcionários remunerados pela entidade não poderão ser eleitos e nem indicados para compor os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e nem das Comissões Diretoras das UPS's.

Parágrafo Segundo: É vedado aos membros de direção e administração da entidade usar o nome do **"C.S.SUL"** em atos ou obrigações estranhas a seus objetivos, bem como para a prestação de avais, fianças ou quaisquer outros atos de favor, caso em que responderão pessoalmente pelas obrigações assumidas.

Artigo 14 - A Assembleia Geral, constituída pelos associados reunidos na forma prevista neste estatuto, é o órgão soberano da entidade.

Artigo 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação da Diretoria Executiva, ou por convocação da terça parte dos membros do Conselho Fiscal, ou, ainda, por convocação de dois terços dos sócios, devendo ser exposto na convocação o respectivo motivo.

Parágrafo Primeiro: As deliberações serão tomadas por maioria simples, qualquer que seja o número dos presentes, cabendo ao presidente da Assembléia o voto de Minerva.

Parágrafo Segundo: O presidente da Assembleia poderá discutir as matérias submetidas à deliberação, sem, contudo, votá-las, exceto no caso de empate, conforme previsto neste estatuto.

Artigo 16 – A convocação dos sócios para as Assembléias Gerais será publicada em um dos jornais da cidade, ou por editais afixados na sede social ou por meio eletrônico da entidade com até 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Único: Assembléia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de dois terços dos sócios, no gozo pleno de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

19 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 14593

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17 – Compete a Assembléia Geral:

a) Eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva por aclamação ou escrutínio secreto;

b) Destituir os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva;

c) Aprovar as contas da Diretoria;

d) Deliberar sobre as reformas do estatuto e sobre a dissolução da sociedade;

e) Deliberar sobre quaisquer outras matérias que não estejam previstas na competência dos demais órgãos da entidade.

Seção II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e de um suplente, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de qualquer cargo titular do Conselho Fiscal, assumirá o respectivo suplente até o término do mandato.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Fiscal

a) Examinar os livros e documentos do **"C.S.SUL"**, bem como visar os respectivos balancetes levantados;

b) Proceder aos exames da escrituração e dos valores do **"C.S.SUL"**, solicitando esclarecimentos, quando assim julgar necessários, à Diretoria ou a qualquer órgão da Administração, podendo convocar associados, funcionários ou terceiros;

c) Executar todos os atos que lhe são autorizados pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes;

d) Fiscalizar os processos eleitoras da entidade, registrar chapas de candidatos, contar votos e proclamar os resultados.

Parágrafo Primeiro: Para análise, julgamento e aprovação das contas, o Conselho Fiscal poderá ser auxiliado por profissional de contabilidade devidamente registrado no órgão competente.

Parágrafo Segundo: Em todos os documentos visados pelo Conselho Fiscal, serão necessárias as assinaturas dos 03 (três) Conselheiros.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal deliberará por maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto: O mandato do Conselho Fiscal será igual da Diretoria Executiva, permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal para mais 03 (três) anos.

Seção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

1º REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
LIMEIRA/SP 14593
Protocolado em sob o nº

21

Artigo 20 – A diretoria será eleita pela Assembléia Geral com mandato de 03 (três) anos e direito a uma única reeleição.

Artigo 21 – Compete a Diretoria apresentar ao Conselho Fiscal, em cada sessão ordinária, um resumo do movimento das receitas e das despesas e dos trabalhos em geral, devendo na última sessão de cada ano apresentar aos Conselhos um relatório completo e circunstanciado sobre o desempenho da entidade.

Artigo 22 – A Diretoria Executiva será constituída de:

a) Diretor Presidente

b) Diretor Vice-Presidente

c) Diretor da UPS (Unidade Prestadora de Serviços) CREN

d) Diretor da UPS (Unidade Prestadora de serviços) GAVIA

e) Secretário

f) 1º Tesoureiro

g) 2º Tesoureiro

Parágrafo Primeiro: No caso de vacância do cargo de Diretor da UPS, seu preenchimento far-se-á mediante indicação do Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou do Diretor Vice-Presidente nos casos previstos neste estatuto, sendo que o término do mandato do novo Diretor coincidirá com o dos demais membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: No caso de vacância do cargo do Diretor Presidente, o preenchimento deste cargo será feito pelo Diretor Vice-Presidente.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva:

a) Sugerir o valor das contribuições associativas ao Conselho Fiscal;

b) Administrar a associação, zelando pela consecução de seus objetivos sociais e de seu patrimônio, de acordo com um sistema de gestão de qualidade elaborado em conformidade com normas de reconhecimento e padrões internacionais, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste estatuto, bem como dos regulamentos e regimento interno;

c) Elaborar os Relatórios anuais de Atividades, Financeiro e a Prestação de Contas referentes ao exercício findo, bem como o Programa Anual de Atividades e o Orçamento para o exercício seguinte.

d) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis desde que aprovado pela Assembléia Geral;

e) Organizar o quadro de pessoal necessário aos serviços da associação, fixando-lhes as atribuições e respectivos salários, quando for o caso;

f) Celebrar ou renovar quaisquer contratos, convênios ou credenciamentos com instituições financeiras, entidades e empresas públicas ou privadas, após parecer favorável do Conselho Fiscal nos termos destes estatutos;

g) Acompanhar as atividades de representantes, filiais, escritórios ou departamentos regionais, que eventualmente venham a ser implantados;

h) Contrair obrigações, transigir, adquirir ou alienar bens móveis até o limite previsto neste estatuto;

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 14593

i) Autorizar o afastamento temporário de até 90 (noventa) dias, a qualquer de seus membros, mediante solicitação e razões apresentadas expressamente;

j) Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pelo Conselho Fiscal;

k) Aprovar plano e atividades anuais;

l) Promover a obtenção de recursos necessários à manutenção do **"C.S.SUL"**;

m) Deliberar sobre a forma e a espécie das iniciativas tendentes a angariar subsídios monetários e contribuintes;

n) Deliberar sobre a concessão de subsídios dentro do respectivo orçamento aos departamentos e UPS, para consecução de suas finalidades;

o) Executar as deliberações da Assembléia Geral;

p) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o movimento financeiro anual.

Parágrafo Primeiro: Salvo nas hipóteses de dolo ou culpa inescusável, os membros da Diretoria Executiva não respondem, pessoalmente, pelos compromissos que assumirem em nome e por conta da associação.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva, quando a deliberação a ser tomada implicar, pela sua própria relevância ou natureza, em responsabilidade extraordinária, poderá convocar uma Assembléia Geral para discussão do assunto e deliberação.

Artigo 24 – Compete ao Diretor Presidente:

a) Representar o **"C.S.SUL"** ativa e passivamente, judicial e extrajudicial perante quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e outras entidades civis.

b) Presidir as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, salvo quando para julgamento de atos de sua própria responsabilidade, quando então será presidido será presidido por um membro do Conselho Fiscal escolhido na Assembleia.

c) Dirigir todos os trabalhos para fiel execução destes Estatutos e das deliberações da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

d) Assinar com o Tesoureiro, cheques e quaisquer outros títulos ou documentos dos quais resulte responsabilidade pecuniária.

Artigo 25 – Compete Ao Diretor Vice-Presidente: Substituir o Diretor Presidente em caso de impedimentos e/ou afastamentos, exercendo todas as atividades a ele atribuídas por força destes estatutos.

Artigo 26 – Compete aos Diretores das UPS.

a) Presidir as sessões da Comissão Diretora da respectiva UPS.

b) Dirigir todos os trabalhos da respectiva UPS para fiel execução destes Estatutos e das deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

c) Assinar com o Tesoureiro da respectiva UPS, cheques e quaisquer outros títulos ou documentos dos quais resulte responsabilidade pecuniária.

Artigo 27 – Compete ao Secretário

a) Elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

b) Encarregar-se da correspondência oficial;

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 14593

c) Cumprir as instruções do diretor Presidente e as deliberações da Assembléia Geral;

d) Substituir o Diretor Presidente na ausência ou impedimento do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente;

e) Verificar os requisitos e documentação para admissão de associados;

f) Publicar todos os atos necessários de publicidade da entidade.

Artigo 28 – Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Receber e ter em boa guarda os valores da Entidade, depositando em Banco as quantias que não tiveram aplicação imediata;

b) Publicar balanço e relatório anual;

c) Superintender o serviço de cobrança de mensalidade;

d) Fazer escrituração da receita e despesa;

e) Assinar com o Diretor Presidente cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniárias;

f) Prestar contas mensalmente, e extraordinariamente sempre que a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal exigir, facilitando o exame dos livros, documentos, extratos etc.;

g) Não dispensar qualquer parcela econômica da entidade, a não ser por documento que leve a sua assinatura e a do Diretor Presidente, conjuntamente, sob pena de o documento não ter valor legal e legitimo para efeito de responsabilização da entidade;

h) Elaborar o orçamento para o exercício seguinte;

i) Elaborar o relatório financeiro e a prestação de contas referentes ao exercício findo e ao término do mandato, para apresentação aos Conselhos Fiscal.

Parágrafo Único: Ao Primeiro Tesoureiro é impedido de abandonar o cargo sem prestação de contas ao seu suplente. Se assim proceder, no entanto, caberá ao seu substituto juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente, promover arrolamento dos valores em poder da Tesouraria, lavrando-se termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Artigo 29 – Compete ao 2º Tesoureiro: Substituir o 1º Tesoureiro em caso de impedimento e/ou afastamento, exercendo todas as atividades a ele atribuídas por força deste estatuto.

CAPÍTULO IV

Da Criação de UPS – Unidade Prestadora de Serviço e de Departamentos

Artigo 30 – O **"C.S.SUL"**, no exercício de suas atividades assistenciais e promocionais, poderá criar UPS – Unidades Prestadoras de Serviços e Departamentos, que forem necessários ficando desde já criadas as UPS – Unidades Prestadoras de Serviços na área da Assistência a Infância e Adolescência enumeradas no Parágrafo segundo e Parágrafo terceiro, bem como o Departamento da Terceira Idade, e da Assistência aos Idosos e as Famílias.

Parágrafo Primeiro: As UPS – Unidades Prestadoras de Serviços e os Departamentos terão suas atividades orientadas por regimentos internos aprovados pela Diretoria; terão autonomia financeira e movimentação bancária.

Parágrafo Segundo: Unidade Prestadora de Serviço CREN, com o nome de fantasia de CREN - Centro de Referência Educacional e Nutricional João Ometto – Creche São Cristóvão, CNPJ: 51.486.896/0002-36, com sede na Rua Otaviano J. Rodrigues, 545 – Vila Cristovam – Limeira – SP, criado em 01 de abril de 1981, para oferecer educação infantil na primeira etapa da educação básica, com a finalidade do desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos, sendo as de 0 (zero) a 3 (três) anos na modalidade creche e as de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos na pré-escola, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Prestar assistência alimentar, médica, odontológica e de recreação e lazer as crianças com problemas de subnutrição ou desnutrição e baixo peso, também promoverá atividades educacionais, profissionais e de programas pedagógicos, com orientações profissionalizantes a crianças e adolescentes. Será reconhecida pela sigla "**C.S.SUL – CREN**".

Parágrafo Terceiro: Unidade Prestadora de Serviços denominada GAVIA – Grupo de Amigos para Valorização da Infância e Adolescência, CNPJ: 51.489.896/0003-17, sito a Rua São Vicente de Paulo, 808 – Jardim São Manoel – Limeira SP, criado em 05 de abril de 1995, para oferecer e promover atividades educacionais, profissionais e de programas pedagógicos, com orientações profissionalizantes a crianças e adolescentes. Será reconhecida sigla "**C.S.SUL – GAVIA**".

Parágrafo Quarto: Os Departamentos da Terceira Idade e o da Assistência aos Idosos e as Famílias estarão ligados diretamente a Diretoria do **"C.S.SUL"**.

Artigo 31 – As UPS organizadas pelo **"C.S.SUL"**, serão administradas por Comissões Diretoras compostas pelo Diretor de UPS e mais três membros: Vice-Diretor de UPS, Primeiro Tesoureiro de UPS e Segundo Tesoureiro de UPS, que serão escolhidos pelo Diretor da respectiva UPS entre os associados da entidade e nomeados pela Diretoria do **"C.S.SUL"**.

Parágrafo Primeiro: A duração dos mandatos dos membros das Comissões Diretoras de UPS será igual ao da Diretoria Executiva e ambas as nomeações serão feitas na mesma data.

Parágrafo Segundo: A Diretoria do **"C.S.SUL"** poderá substituir a qualquer tempo os membros das Comissões Diretoras desde que julgados impedidos ou inaptos para o desempenho de suas funções.

Artigo 32 – As Comissões Diretoras das UPS, além do respectivo Diretor de UPS que a presidirá, terão ainda como membros:

a) Vice-Diretor de UPS

b) 1º Tesoureiro de UPS

c) 2º Tesoureiro de UPS

Parágrafo Primeiro: Os membros da Comissão Diretora das UPS serão escolhidos pelo diretor da UPS correspondente e nomeados pela diretoria executiva.

Parágrafo Segundo: No caso de vacância de um dos membros das comissões das UPS, exceto o Diretor o Diretor da UPS deverá escolher um novo membro para aprovação da Diretoria Executiva, escriturando-se o fato no Livro de Atas da UPS.

Artigo 33 – Compete ao Vice-Diretores da UPS:

Substituir o Diretor da respectiva UPS em caso de impedimentos e ou afastamentos, exercendo todas as atividades a ele atribuídas por força destes estatutos.

Artigo 34 – Compete ao 1º Tesoureiro da UPS:

a) Receber e ter boa guarda os valores da UPS, depositando em Banco as quantias que não tiveram aplicação imediata;

b) Superintender o serviço de cobrança de mensalidade;

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS LIMEIRA/SP 14593

c) Encaminhar toda documentação para escrituração da receita e despesa;

d) Assinar com o Diretor da UPS cheques e documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária;

e) Prestar contas mensalmente a Diretoria Executiva, e extraordinariamente sempre que a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal exigir, e facilitar o exame dos livros, documentos, extratos etc.;

f) Não dispensar qualquer parcela econômica da UPS, a não ser por documento que leve a sua assinatura e a do Diretor da UPS, conjuntamente, sob pena de o documento não ter valor legal e legitimo para efeito de responsabilização da entidade.

Artigo 35 – Compete ao 2º Tesoureiro da UPS: Substitui o 1º Tesoureiro da UPS em casos de impedimentos ou afastamentos exercendo todas as atividades a ele atribuídas por força deste estatuto.

Artigo 36 – As UPS e Departamentos, organizados pelo "C.S.SUL", deverão manter conta bancária individualizada.

Parágrafo Único: As contas bancárias serão movimentadas pelo Diretor da UPS correspondente e pelo 1.º Tesoureiro da Comissão Diretora, conjuntamente.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e Fontes de Recursos

Artigo 37 – O Patrimônio Social e as Fontes de Recursos do **"C.S.SUL"** serão constituídos por:

a) Contribuição dos associados

b) Doações, legados, auxílios e subvenções;

c) Bens móveis e imóveis, valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;

d) Penas pecuniárias aplicadas pelo poder Judiciário, e destinada à entidade;

e) Rendimentos de aplicações financeiras;

f) Receitas provenientes de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de perda da qualificação de Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, a parcela de seu patrimônio que houver sido formada com recursos públicos será transferida a outra pessoa jurídica qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo Segundo: Os bens, equipamentos, móveis e veículos pertencentes ao patrimônio da entidade somente poderão ser utilizados nas suas atividades fins em sua sede social e nas suas representações, ficando vedada sua utilização em atividade estranhas à entidade, salvo em caráter excepcional e com prévia autorização da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Especiais

Artigo 38 – O **"C.S.SUL"** não distribuirá, entre seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sendo vedada a contratação de parentes e afins.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo 14593

26

Artigo 39 – O **"C.S.SUL"** aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Primeiro: É vedada a utilização da disponibilidade financeira em aplicações de alto risco, bem como em empréstimos pessoais a terceiros e abertura de empresas objetivando gerir o patrimônio da entidade.

Parágrafo Segundo: As despesas de exigência imediata serão cobertas por caixa especial mantido na sede da entidade.

Artigo 40 – No caso de dissolução, desde que aprovada à extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, ou extinção por imposição legal, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio formado com recursos públicos, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos e que tenham objetivos sociais semelhantes.

Artigo 41 – O **"C.S.SUL"** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 42 – Os cargos da Diretoria de Conselheiros, assim como as dos demais sócios, serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 43 – O **"C.S.SUL"** observará as normas e prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

Artigo 44 – É vedado ao **"C.S.SUL"**, participar de campanhas de interesse político partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Artigo 45 - A entidade não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucros ou participações no seu resultado, aplicando integralmente o *superávit* eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras, atividades e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 46 – O **"C.S.SUL"** será dissolvido quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, o que poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único: Extinta a entidade e pago todos os compromissos, o remanescente dos seus bens se reverterão em beneficio de outra congênere com sede e atividade preponderante no estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social e na Secretaria de Promoção Social, a juízo da Assembléia que determinou o encerramento das atividades.

3

...DE PESSOAS JURÍDICAS
...LIMEIRA/SP 14593
...microfilme sob nº

Artigo 47 – O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 48 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, após parecer favorável do Conselho Fiscal, cabendo, observada a legislação aplicável, recurso à Assembléia Geral.

Artigo 49 – Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, revogadas as disposições em contrário.

Limeira, 29 de Janeiro de 2020.

Pedro Jacinto Bianchini
Diretor Presidente
CPF: 083.123.868/23

Ediwaldo José Siscão
Secretário
CPF: 539.905.6089-91

Geraldo Galli
OABSP-67.876/SP

*Confere com o original lançado em livro próprio da entidade

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Centro Acima - Limeira/SP - Tels: (19) 3441-7496 / 3441-8207
Bruno Luiz Roland - Tabelião

RECONHEÇO por SEMELHANÇA 2 firma(s) de:
EDIWALDO JOSE SISCAO E PEDRO JACINTO BIANCHINI
Limeira, 04 de fevereiro de 2020. Pago:R$ 12,84
Em test. da verdade..
Selo(s): 79100-0529AA...

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

...O DE PAULA
...TE
...de Protesto

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LIMEIRA - SP
DÉRCIO CANDIOTTO - TABELIÃO | RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 692 - CENTRO - CEP 13480-151 - LIMEIRA/SP
FONE: (19) 3451-7444 - CARTORIO@NTELECOM.COM.BR

RECONHECO por SEMELHANCA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
(1)GERALDO GALLI
Limeira-SP,04 de fevereiro de 2020.
Em test. da verdade. P: 12B
Silvia Cristina Bento / Escrevente
Vlr:R$ 6,42. C:510834 Selo(s): 486263-0527...
Valido somente com o selo de Autenticidade..

...ão de Notas
...STINA BENTO
...REVENTE
...st. São Paulo

2º Tabelião de N...
SILVIA CRISTINA BEN...
ESCREVENTE
Limeira -Est. São Paulo

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE LIMEIRA-SP

Protocolo em 04/02/2020 sob n.: 014593, com o seguinte registro nesta data: 06/02/2020 MF 14593, LV. A-26, AV. 4, Reg. No 029, -SELO: 1115834PJBR00004769QE202

LIMEIRA-SP, 06/02/2020

ANDRÉ LUIS PEREIRA
OFICIAL SUBSTITUTO

Emolumentos....:	R$ 129,54
Ao Estado.....:	R$ 36,86
Ao IPESP.....:	R$ 25,22
Reg. Civil.....:	R$ 6,81
Trib. Justiça..:	R$ 8,92
Ao Município...:	R$ 2,58
Ao Min. Público:	R$ 6,25
Condução/Outros:	R$ 0,00
TOTAL.....:	R$ 216,18